



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 494, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

JONAS DIAS BATISTA, O Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) em anexo, em concordância com a Lei Municipal Nº 490, de 31 de março de 2014.

Art. 2º - O PMGIRS tem caráter permanente na municipalidade e sua reformulação, com relação a metas e ações, fica determinada a cada 04 (quatro) anos, com aprovação instituída em ato legal, a saber, por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º. O PMGIRS tem flexibilidade em seus cronogramas, ajustáveis de acordo com as subvenções conquistadas com as esferas federal e estadual, sendo a periodicidade para a sua revisão determinada como anual.

§ 2º. Qualquer adequação e alteração no PMGIRS, referida no parágrafo anterior ou no caput deste artigo, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), por maioria simples, em sessão extraordinária do colegiado, específica para o assunto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RIBEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2014.

Jonas Dias Batista
PREFEITO MUNICIPAL

